



(Leandro Jeronimo Basson)

Regulamenta o transporte remunerado individual de passageiros por meio de motocicletas, operacionalizado por aplicativos ou plataformas digitais.

Art. 1º. Fica autorizado no município de Jundiaí o serviço de transporte remunerado individual de passageiros por motocicletas, mediado por aplicativos ou plataformas digitais, nos termos da Lei Federal nº. 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e em conformidade com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º. Os profissionais que desejarem atuar no transporte remunerado de passageiros por motocicletas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** – possuir habilitação na categoria “A” há pelo menos 2 (dois) anos.
- II** – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III** – comprovar a regularidade do seguro obrigatório (DPVAT);
- IV** – usar colete refletivo com identificação do profissional e capacetes aprovados pelo INMETRO, tanto para o condutor quanto para o passageiro.

Art. 3º. As motocicletas utilizadas no serviço deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I** – ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- II** – estar devidamente licenciadas e em conformidade com as normas de segurança e manutenção previstas no CTB;
- III** – possuir baú ou suporte para capacetes e dispositivos de segurança adicionais, como protetores de pernas e antenas corta-pipa;
- IV** – ser identificada com adesivos ou insígnias do aplicativo pelo qual o serviço é prestado, quando exigido.

Art. 4º. As empresas responsáveis pelos aplicativos ou plataformas digitais deverão:

- I** – estar cadastradas e autorizadas pela Prefeitura de Jundiaí para operar;



II – garantir que todos os condutores cadastrados cumpram os requisitos desta lei;

III – disponibilizar informações claras e transparentes aos usuários, como estimativa de preços, identificação do condutor e rastreamento do trajeto em tempo real;

IV – oferecer canais de atendimento para reclamações e emergências, acessíveis 24 horas por dia;

V – adotar medidas de segurança para passageiros e condutores, como botão de emergência no aplicativo.

Art. 5º. A fiscalização do serviço será realizada pela Prefeitura de Jundiaí, que poderá estabelecer convênios com órgãos de trânsito e segurança pública para garantir o cumprimento desta lei.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta lei por parte dos condutores ou das plataformas sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo para regularização;

II – na reincidência, multa no valor de 2 UFM's;

III – na reincidência, suspensão ou cancelamento do cadastro do condutor ou da plataforma no município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei busca regulamentar o transporte de passageiros por motocicletas via aplicativos em Jundiaí, garantindo segurança, formalização dos profissionais e ampliação das opções de transporte para a população. A medida atende à demanda por serviços ágeis e acessíveis, promove geração de renda e ordena o setor, alinhando-se à Lei Federal nº 12.587/2012 e às normas do Código de Trânsito Brasileiro. A regulamentação permitirá maior fiscalização, qualidade no serviço e benefícios tanto para os usuários quanto para os condutores, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana no município.

LEANDRO BASSON